

CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A- AGEHAB E A EMPRESA FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Lucas Fernandes de Andrade**, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933 OAB/GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Administrativo **Lindomar Menezes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1585880 2ª Via SPTC/GO e do CPF nº 287.402.621-20, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB, **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, e;

CONTRATADA:

FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.583.028/0001-52, com endereço na SIA TRECHO 3, LOTES 2010/2020, ED PAES DE ANDRADE, 3º ANDAR, GUARÁ, BRASÍLIA – DF, representada por **CARLOS FLÁVIO BARRETO FERREIRA DE SOUZA**, portador do RG MG – 6.079.136 SSP-MG e do CPF/MF nº 915.820.246-34, residente e domiciliado em Brasília – DF.

Têm entre si ajustado o presente instrumento de contrato, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGEHAB, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 (ID: 389677) e processo nº 2020.01031.000344-58, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

É inexigível a licitação para esta contratação, por força do artigo 30, inciso I da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Sistema para Gestão de Conteúdo Corporativo (Enterprise Content

Management - ECM) Flex Image e serviço técnicos de desenvolvimento, customização, integração e manutenção evolutiva do Sistema para Gestão de Conteúdo Corporativo (Enterprise Content Management - ECM) Flex Image, de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO TOTAL (MENSAL)	PREÇO TOTAL (30 MESES)
01	suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Sistema para Gestão de Conteúdo Corporativo (Enterprise Content Management - ECM) Flex Image	MÊS	30	5.050,00	151.500,00
02	serviço técnicos de desenvolvimento, customização, integração e manutenção evolutiva do Sistema para Gestão de Conteúdo Corporativo (Enterprise Content Management - ECM) Flex Image	Pontos de Função	100	850,00	85.000,00

2.2. As especificações do Termo de Referência são mínimas e a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Sistema para Gestão de Conteúdo Corporativo (Enterprise Content Management - ECM) Flex Image e serviço técnicos de desenvolvimento, customização, integração e manutenção evolutiva do Sistema para Gestão de Conteúdo Corporativo (Enterprise Content Management - ECM) Flex Image, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.3. As especificações do ITEM 01 – SUPORTE TÉCNICO COM MANUTENÇÃO EVOLUTIVA / CORRETIVA DO SISTEMA PARA GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO (ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT – ECM) FLEX IMAGE, estão detalhadas no item 08 e subitens do Termo de Referência.

2.4. As especificações do ITEM – 02 – SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO SISTEMA PARA GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO (ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT – ECM) FLEX IMAGE, estão detalhadas no item 09 e subitens do Termo de Referência.

2.5. Este termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta do licitante, independentemente de transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do CONTRATO.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência, nos prazos estabelecidos, após emissão de Ordem de Serviço, emitida pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI.

3.3. O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade / garantia e / ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

3.4. Verificando-se defeito (s) na execução do (s) serviços (s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo (s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

3.6. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades descritas no Termo de Referência.

3.7. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, como por exemplo, as etapas de implantação e customização do sistema / desenvolvimento (quando for necessário), hospedagem e transporte para a sua execução dos serviços na Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), pelo período de 30 meses, conforme proposta da contratada datada de 25/03/2020, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do CONTRATO, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento deverá obedecer à ordem abaixo.

6.2. PARA O ITEM 01 – SUPORTE TÉCNICO COM MANUTENÇÃO EVOLUTIVA / CORRETIVA DO SISTEMA PARA GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO

(ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT – ECM) FLEX IMAGE:

6.2.1. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal dos chamados abertos para suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva com a classificação dos chamados quanto sua conformidade com o Acordo de Nível de Serviço.

6.2.2. Após o ateste do relatório, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados.

6.2.3. Objetivando o controle e a gestão da qualidade quanto ao Acordo de Nível de Serviço descrito no Termo de Referência, será aplicada a formula abaixo para faturamento.

DA FORMULA PARA CÁLCULO DO % DE INEFICIÊNCIA

CCON: chamadas em conformidade, atendidos dentro do prazo, conforme TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO.

CINC: chamados com inconformidade, atendidos fora do prazo, conforme TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO.

TINSP %: total de ineficiência do serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva.

$$TINSP = (CINC * 100) / (CCON + CCON)$$

Exemplo:

$$CCON = 10 / \text{mês}$$

$$CINC = 2 / \text{mês}$$

$$TINSP = (2 * 100) / (10 + 2) = 16,66\%$$

DO CALCULO PARA FATURAMENTO

VSSPTMEC: valor do serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva.

VTFM: valor total da fatura mensal

$$TFM = VSSPTMEC - (VSSPTMEC * (TINSP * 0,001))$$

Exemplo:

$$VSSPTMEC = 3000$$

$$CCON = 10 / \text{mês}$$

$$CINC = 2 / \text{mês}$$

$$TINSP = (2 * 100) / (10 + 2) = 16,66\%$$

$$VTFM = VSSPTMEC - (VSSPTMEC * (TINSP * 0,001))$$

$$VTFM = 3000 - (3000 * (16,66 * 0,001))$$

$$VTFM = 2950$$

6.2.4. O valor total da fatura mensal, segundo o exemplo, será de R\$ 2950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

6.2.5. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

6.2.6. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

Data de emissão.

Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.

Preços unitários e totais.

Especificação dos serviços.

6.2.7. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.

6.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.

6.2.9. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.3. PARA O ITEM 02 – SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO SISTEMA PARA GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO (ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT – ECM) FLEX IMAGE.

6.3.1. A CONTRATADA deverá emitir planilha de medição de Pontos de Função utilizados para execução dos serviços, para atesto prévio do gestor do contrato.

6.3.2. Após o ateste da medição dos Pontos de Função utilizados para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados conforme planilha de medição de UST.

6.3.3. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

6.3.4. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

Data de emissão.

Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.

Preços unitários e totais.

Especificação dos serviços.

6.3.5. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.

6.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.

6.3.7. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo

estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas desta contratação serão pagas com RECURSOS PRÓPRIOS / SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 20.733/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.4. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

8.5. Caso ocorra Renovação Contratual, a CONTRATADA se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

8.6. A garantia deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.7. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Contrato.

8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante recolhimento junto ao Banco indicado pela Contratante.

8.9. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da

contratação.

8.10. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da AGEHAB.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

8.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a AGEHAB poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da AGEHAB dentro do prazo de validade; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

9.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

9.4. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.

9.5. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO.

9.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

9.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO.

9.8. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

9.9. A AGEHAB não poderá praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

9.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.9.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.10. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

9.11. Acompanhar e fiscalizar o (s) empregado (s) da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

9.12. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

9.13. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

9.14. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

10.2. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a

execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Gerência de Tecnologia da Informação – GETI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.7. A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.

10.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.9. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

10.10. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação da época da licitação.

10.11. A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

10.13. A CONTRATADA deverá diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem os servidores e usuários da CONTRATANTE com atenção e urbanidade.

10.14. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

10.15. A CONTRATADA deverá manter serviço telefônico de captação de chamadas, com atendimento em horário comercial de modo a garantir o prazo de atendimento a CONTRATANTE.

10.16. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de equipe de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Sistema para Gestão de Conteúdo Corporativo (Enterprise

Content Management – ECM) Flex Image.

10.17. A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por empregados durante a execução dos serviços.

10.18. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.19. A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.20. A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

10.21. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE.

10.22. A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos ou outros meios para contato para CONTRATANTE.

10.23. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.

10.24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como subcontratações referentes a execução dos serviços, previstos no Termo de Referência.

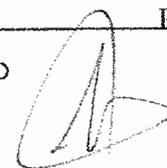
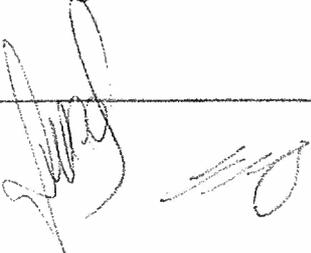
10.25. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

10.26. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo de contratação, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.27. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da AGEHAB.

10.28. Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão a AGEHAB para a execução dos serviços.

10.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

11.2. Este contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, obedecido os prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 e observado o disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, será realizada pelo empregado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, formalmente designado pela AGEHAB.

12.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

12.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB

comunicando tal fato.

12.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a AGEHAB e será descredenciada no Sistema Estadual – CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

13.2.2.1. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

13.2.2.2. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre os itens do contrato.

13.2.2.3. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 10 (dez) meses.

13.2.2.4. No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços descritos no Termo de Referência será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

13.2.2.5. Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula (s) contratual (is).

13.2.2.6. Não aceitar a Ordem de serviço no prazo de validade de sua proposta vencedora.

13.2.2.7. Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital.

13.2.2.8. Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital.

13.2.2.9. Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente.

13.2.2.10. Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro.

13.2.2.11. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2.2.12. Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos.

13.2.2.13. Cometer fraude fiscal

13.2.2.14. Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, ao juízo da Administração.

13.2.2.15. Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do (s) item (s) que se encontre (m) inadimplente (s), contado a partir

do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
13.2.2.16. Na hipótese da LICITANTE vencedora recusar a celebração do CONTRATO (ADJUDICATÁRIA FALTOSA) em até 10 (dez) dias da adjudicação do objeto, será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

13.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa LICITANTE ou CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.4. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas de eventuais créditos que a CONTRATADA tiver por receber ou, quando estes forem insuficientes para quitação da multa, serão descontadas da garantia prestada ou, quando necessário, cobradas direta e judicialmente.

13.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou no contrato e das demais cominações legais.

13.8. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 14.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.5 será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 81, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.2.

15.5. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los no Gerenciamento de Riscos anexo.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados no Gerenciamento de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

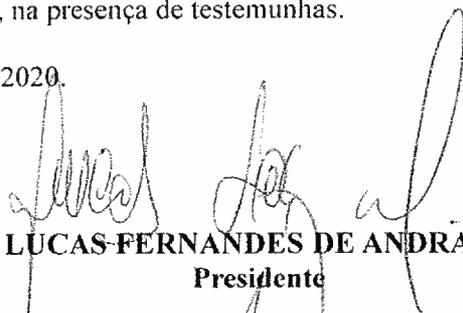
18.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, ...25... de Junho de 2020.



LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente



LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)



CARLOS FLÁVIO BARRETO FERREIRA DE SOUZA
Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda
Contratada

Testemunhas:

1- Maurício Barreto de Souza
CPF: 006.307.291-23

2- Carla Regina Viana Ferreira
CPF: 591.713.291-68

ANEXO I DO CONTRATO Nº 011/2020

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

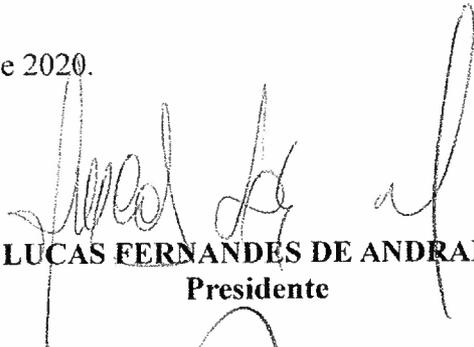
5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 25 de Junho de 2020.



LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente



LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)



CARLOS FLÁVIO BARRETO FERREIRA DE SOUZA
Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda
Contratada

ANEXO II DO CONTRATO Nº 011/2020

GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 1.1. Gerenciamento de Risco para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Sistema para Gestão de Conteúdo Corporativo (Enterprise Content Management – ECM) Flex Image e prestação de serviço técnicos de desenvolvimento, customização, integração e manutenção evolutiva do Sistema para Gestão de Conteúdo Corporativo (Enterprise Content Management – ECM) Flex Image, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

1. MAPA DE RISCO

Riscos do processo de contratação					
RISCO 1-1	Risco:	NÃO APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO E / OU TERMO DE REFERÊNCIA			
	Probabilidade: Risco:	BAIXO	Nível de Risco:	ALTO BAIXO	Impacto: ALTO
	ID	Dano potencial			
	1	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no fornecimento dos serviços			
	Id	Ação Preventiva		Responsável	
	1	Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência ao Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU.		Gerência de Tecnologia da Informação – GETI	
	2	Adotar o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU."		Integrante Técnico	
		Conclusão do processo licitatório e assinatura do Contrato antes do vencimento do Contrato atual		Comissão Permanente de Licitação – CPL	
RISCO 1-2	Risco:	CONTRATADA NÃO É CAPAZ DE CUMPRIR OS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA			
	Probabilidade: Risco:	BAIXO	Nível de Risco:	BAIXO	Impacto: ALTO
	ID	Dano potencial			
	1	Impossibilidade de utilização do Sistema em virtude de falhas			
	2	Perca de prazos processual			
	Id	Ação Preventiva		Responsável	



	1	Verificar no mercado melhores práticas para definir o Acordo de Nível de Serviço	Gerência de Tecnologia da Informação – GETI
--	---	--	---

2. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			
	BAIXA			RISCO 2-1 RISCO 1-1
		BAIXA	MODERADA	ALTA

Goiânia, 25 de junho de 2020.

[Handwritten Signature]
LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente

[Handwritten Signature]
LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

[Handwritten Signature]
LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

[Handwritten Signature]
CARLOS FLÁVIO BARRETO FERREIRA DE SOUZA
Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda
Contratada